

MEMORANDO SEI Nº 0020869351/2024 - SESPORTE.UTE

Joinville, 10 de abril de 2024.

À

Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de Licitações Giovanna Catarina Gossen Pregoeira

Assunto: Análise Técnica - Pregão Eletrônico nº 092/2024.

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos.

Prezada Senhora

Em atendimento ao Memorando SEI Nº 0020859215/2024 - SAP.LCT o qual trata dos Memorandos SEI nº 0020666889, 0020694272, 0020694325 e 0020785057/2024 - SESPORTE.UTE, referente as diligências realizadas junto as empresas arrematantes, as quais enviaram documentação complementar, segue nossa manifestação:

SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Itens 31, 38, 76: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851019.

Item 31 - A empresa apresentou nova proposta comercial SEI nº 0020851019 com o seguinte descritivo: "Marca Kempa, modelo Spectrum Synergy Pro, tamanho 3 (58cm/425g). Oficializada pela Federação Catarinense de Handebol. MARCA: KEMPA MODELO: H3 SPECTRUM SYNERGY PLUS". Considerando que a empresa compromete-se a entregar o produto exatamente conforme o descritivo e marca exigidos no edital, a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca e modelo ofertados (KEMPA /SPECTRUM SYNERGY PLUS / 3), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Item 38 - A empresa apresentou nova proposta comercial SEI nº 0020851019 com o seguinte descritivo: Coletes Numerados Kit contendo no mínimo 10 e no máximo 14 coletes numerados, confeccionados em poliéster, com viés na gola e elástico nas laterais. Tamanho único ou G. MARCA: TKB MODELO: KIT. Considerando que foi solicitado que a empresa confirmasse que o material ofertado atende a todas as especificações do item constantes no edital e que novamente a empresa copiou o descritivo do item constante no edital e colocou em sua proposta, a mesma está se comprometendo a entregar o produto conforme exigido no edital. Sendo assim a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (TKB), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

<u>Item 76</u> - A empresa apresentou nova proposta comercial SEI nº 0020851019 com o seguinte descritivo: Bambolê Bambolê de plástico, com diâmetro de 65cm a 68 cm. Cores diversas. MARCA: CEMAR

MODELO: CEMAR. Considerando que foi solicitado que a empresa confirmasse que o material ofertado atende a todas as especificações do item constantes no edital e que novamente a empresa copiou o descritivo do item constante no edital e colocou em sua proposta, a mesma está se comprometendo a entregar o produto conforme exigido no edital. Sendo assim a **proposta está aprovada.** Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (CEMAR), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

G A DA COSTA - ESPORTES LTDA

<u>Itens 5, 15</u>: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851027.

<u>Item 5:</u> A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851027, na qual informou: "Somos uma indústria de materiais esportivos, por tanto atendemos as descrições conforme as solicitações, mas gostaríamos de esclarecer os descritivos: Caso tenham alguma imagem dos itens para nos passar, atenderemos conforme solicitado."

Sendo assim, considerando a solicitação da empresa, encaminhamos a imagem abaixo para fins de modelo para confecção do cogumelo fixo com base redonda:



Considerando que a empresa apresentou o descritivo: ITEM 5: COGUMELO FIXO FABRICADO COM BASE REDONDA, PARTE SUPERIOR ACOLCHOADA COM ESPUMA, e complementou enfatizando que "A altura é fixa com a Base em ferro redonda", e que a mesma se compromete a entregar o material conforme o descritivo pois é fabricante, <u>a proposta está aprovada</u>. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (DUNK), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Item 15: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851027, na qual apresentou o seguinte descritivo: "TRAVE DE EQUILIBRIO CHÃO EM CORPO METÁLICO OU ALUMÍNIO, PARTE SUPERIOR ACOLCHOADA, PÉS DE APOIO NO CHÃO (BAIXOS), MEDINDO 500 cm COMPRIMENTO X 10 cm LARGURA.". Considerando que por duas vezes a empresa encaminhou o mesmo descritivo constante no edital e que a imagem do produto ofertado está de acordo com o descritivo a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (DUNK), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA

Itens 9: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851033.

A empresa enviou novamente a proposta comercial datada de 08/03/2024, conforme Documento SEI nº 0020851033, na qual apresentou o seguinte descritivo: "Pelota para lançamento Confeccionada em couro, pesando 250g aferido, diâmetro de 6 a 8 cm." Considerando que a empresa não respondeu a última diligência efetuada pela pregoeira via chat, e por duas vezes a empresa encaminhou a mesma proposta comercial, com o mesmo descritivo constante no edital, e que na imagem do produto ofertado no prospecto (SEI 0020648498) não constava a informação de aferido 250g, e que parecia tratar-se de imagem de bola de beisebol, diligenciamos com a empresa Campo Atacado a qual nos informou que o produto não possui aferição de 250g, portanto não atende ao descritivo do edital, sendo assim, a **proposta está desclassificada**.

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Itens 11, 55, 86: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851034.

Item 11: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851034, com foto da espessura da raquete. Considerando que a empresa encaminhou em sua proposta atualizada o descritivo exatamente igual ao do edital: "Raquete de Tênis de Mesa Confeccionada em madeira com borracha de 1,3 a 1,8 mm, pesando de 150 a 170 gramas. Aprovada pela ITTF (Federação Internacional de Tênis de Mesa)." e as imagens apresentadas no documento complementar aparentemente atendem ao descritivo do item, a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (LOKI), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Item 55: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851034 com hiperlink https://www.ssesportes.com.br/cabo-para-lancamento-de-martelo-nelco direcionando para o produto ofertado, onde foi possível comprovar que o cabo de aço é galvanizado, a espessura é de 3,2 mm e o comprimento de 97 mm. Considerando que a diligência foi esclarecida, a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (NELCO), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Item 86: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851034, no qual informa: SOMENTE A UNIDADE DA RAQUETE DE ACO • Fabricante não disponibiliza informação da tensão. • Obs.: Poderemos mandar amostra caso necessário. Realizamos a diligência para que a empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS comprovasse que o item ofertado atende ao descritivo do edital, no entanto, a empresa informou que o fabricante não disponibiliza informação da tensão, e ofereceu enviar amostra caso necessário. Primeiramente cumpre informar que, o edital não prevê apresentação de amostras. Ademais, a empresa cadastrou proposta no Comprasnet informando que a marca é própria, e enviou proposta atualizada informando a marca SS Esportes (a qual pertence a K.S. Artigos Esportivos), sendo assim, entendemos que o produto ofertado é produzido pela própria empresa e a mesma deve ter conhecimento sobre o material que produz. Cabe a empresa proponente confirmar que o produto atende ou não a especificação do edital. Dessa forma, solicitamos a pregoeira que diligencie junto a proponente para confirmar se o produto atende ao descritivo do edital. Caso a empresa confirme que o material atende ao descritivo, inclusive quanto a **Tensão de no mínimo** 18 e máximo 26 libras, a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas: Raquete de badminton Raquete de badminton de alumínio, aço e ou fibra de carbono. Tensão de no mínimo 18 e máximo 26 libras. Comprimento de no mínimo 66 cm, inclusive a marca (Própria/ SS ESPORTES), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

<u>Item 13</u>: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851036, e se manifestou no chat informando: "Olá, confirmado com o importador, o item ofertado atende plenamente o edital em todos os requisitos. Obrigado".

<u>Item 13</u>: A empresa enviou documento complementar conforme Documento SEI nº 0020851036, e se manifestou no chat informando: *Olá, confirmado com o importador, o item ofertado atende plenamente o edital em todos os requisitos. Obrigado"*. Considerando que a empresa se comprometeu a entregar o material conforme o descritivo do item e afirmou que o item ofertado atende os requisitos do edital, a <u>proposta está aprovada</u>. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (PISTA E CAMPO), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

TROPIX COMERCIAL LTDA

<u>Item 14</u>: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851041.

Item 14: A empresa enviou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 0020851041. Considerando que a empresa proponente informou que o material será confeccionado em Aço Carbono (METALON), o produto atende ao descritivo no que se refere ao material. No entanto, o produto precisa suportar NO MÍNIMO 120 KG e no documento apresentado consta a informação de que o produto suporta ATÉ 120 KG. Sendo assim, considerando que a empresa informou inicialmente que o produto será confeccionado sob medida, solicitamos a pregoeira que diligencie via chat com a empresa para confirmar que o produto será confeccionado conforme exige o descritivo do edital: SUPORTE PARA CORDA Suporte para corda para escalada, confeccionado em aço carbono (metalon), medidas mínimas de 90 cm de comprimento x 35 cm de altura. Capacidade de SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. Caso a empresa confirme que entregará o produto que SUPORTE NO MÍNIMO 120 KG a proposta está aprovada. Ressaltamos que todas as condições devem ser atendidas, inclusive a marca (GOHARD), pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente e eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Sem mais, a Secretaria de Esportes, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,





Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/04/2024, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Daiane Conradt**, **Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa**, **Coordenador(a)**, em 15/04/2024, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0020869351** e o código CRC **7DBD75F9**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br